



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 908/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS EM NOSSO MUNICÍPIO PROMOVIDO PELO PODER EXECUTIVO DEVENDO SER REALIZADO POR MÚSICOS, CANTORES, ARTISTAS OU CONJUNTOS MUSICAIS DOMUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em todos os “eventos” de cantores ou conjuntos musicais que ocorrerem em nosso município, promovido pelo poder executivo será obrigatório a presença de no mínimo de 30% (trinta por cento) a apresentação de músicos, cantores, artistas ou conjuntos musicais de nossa cidade.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, não se aplicará para os “shows privados” que seja promovido pelo poder público ou vier a patrocinar e que ocorrerem em recinto público fechado.

§ 2º - Entendem-se por músicos, cantores, artistas ou conjuntos musicais do Município aqueles pelos quais seus integrantes residem e atuam no Município desde seu surgimento ou por mais de três anos.

Art. 2º - Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei, deverão se cadastrar na Diretoria de Cultura que será responsável pela seleção dos mesmos de acordo com a conveniência dativa das festividades municipais.

Art. 3º - Os artistas cadastrados deverão obedecer as diretrizes da Lei de licitações, bem como a sua execução e apresentação em eventos culturais, shows e/ou para a prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução de apresentação culturais e shows.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das apresentações e/ou serviços para festas e afins, desde que também autorizado pela autoridade executiva..

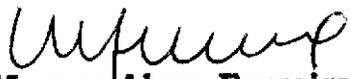
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório se necessário.

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de apresentação e/ou serviços para festividades a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.


Manoel Marcos Alves Ferreira
- Prefeito -